



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 707, DE 28 DE MARÇO DE 2012**

Aprova o Regimento do Núcleo de Pesquisas em Oncologia.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Extraordinária realizada em 28.3.2012, e em conformidade com os autos do Processo n. 002594/2012 - UFPA, procedentes do Gabinete do Reitor, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Pesquisas em Oncologia da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2 – 14), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 28 de março de 2012.

**CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário

## **REGIMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISAS EM ONCOLOGIA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO NÚCLEO E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Núcleo de Pesquisas em Oncologia (NPO) da Universidade Federal do Pará (UFPA), Unidade Acadêmica de Formação Superior em Pós-Graduação voltada para a área de conhecimento em Oncologia, é disciplinado por este Regimento Interno.

**Art. 2º** O Núcleo de Pesquisas em Oncologia é órgão interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa, que tem como objetivo proporcionar o ensino, a pesquisa e a extensão por meio de cursos regulares de pós-graduação, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

**Art. 3º** Para alcançar seu objetivo, o Núcleo de Pesquisas em Oncologia deverá cumprir a política de ensino, pesquisa e extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, em consonância com as diretrizes dos Projetos Pedagógicos de suas Subunidades Acadêmicas, por meio de uma programação anual estabelecida pela Congregação e supervisionada pela Coordenadoria Acadêmica.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 4º** A Congregação, órgão colegiado máximo do Núcleo, tem a seguinte composição:

- I – o Diretor-Geral do Núcleo, como seu Presidente;
- II – o Diretor-Adjunto, na qualidade de Coordenador Acadêmico;
- III – o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Oncologia e Ciências Médicas;
- IV – o Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- V – um representante dos servidores técnico-administrativos;
- VI – um representante discente;
- VII – três representantes docentes.

**Art. 5º** Compete à Congregação do Núcleo:

I – apreciar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor a sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer Subunidade vinculada ao Núcleo;

III – definir o funcionamento acadêmico e administrativo do Núcleo, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

IV – supervisionar as atividades das Subunidades Acadêmicas e Administrativas;

V – apreciar e aprovar o Plano de Gestão do Núcleo;

VI – apreciar a proposta orçamentária do Núcleo, elaborada em conjunto com as Subunidades Acadêmicas e Administrativas e aprovar seu plano de aplicação;

VII – deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as Subunidades Acadêmicas interessadas;

VIII – compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

IX – manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

X – avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;

XI – aprovar relatórios de desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

XII – manifestar-se sobre afastamento de servidores, para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XIII – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XIV – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XV – instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XVI – organizar e conduzir o processo de eleição do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto do Núcleo de Pesquisas em Oncologia, respeitado o disposto no Estatuto, no

Regimento Geral e na legislação vigente;

XVII – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor-Geral e/ou do Diretor-Adjunto;

XVIII – apreciar as contas da gestão do Diretor-Geral da Unidade.

**Art. 6º** Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I – o Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II – o Vice-Coordenador do Programa;

III – todos os docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação;

IV – um representante discente, na forma estabelecida pelo Regimento Geral da UFPA;

V – um representante dos servidores técnico-administrativos.

**Art. 7º** São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I – elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

II – planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

III – estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à Subunidade;

IV – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

V – propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;

VI – opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VII – solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;

VIII – propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do

desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

IX - manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

X – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;

XI – indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

XII – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XIII – decidir sobre questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;

XIV – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do Curso;

XV – representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;

XVI – organizar e realizar as eleições para a coordenação da Subunidade;

XVII – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;

XVIII – cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

**Art. 8º** São normas comuns aos órgãos colegiados disciplinados por este Regimento:

I – os representantes e suplentes dos docentes e dos técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares;

II – os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição;

III – os representantes do corpo discente, indicados conforme critérios definidos

pelo movimento estudantil em seus estatutos exercerão seus mandatos por um ano, podendo ser reconduzidos uma vez;

IV – os professores visitantes e colaboradores poderão participar dos órgãos colegiados das Subunidades, sem direito a voto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DIREÇÃO DO NÚCLEO**

**Art. 9º** A coordenação e supervisão do Núcleo caberão ao seu Diretor-Geral, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor-Adjunto.

**Art. 10.** O Diretor-Geral e o Diretor-Adjunto serão eleitos, na forma da legislação vigente, entre os docentes efetivos lotados no Núcleo e nomeados pelo Reitor, para um mandato de quatro anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva, por igual período.

**Art. 11.** Compete ao Diretor-Geral do Núcleo:

I – coordenar e representar o Núcleo;

II – convocar e presidir as reuniões da Congregação;

III – supervisionar, em conjunto com a Congregação, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos do NPO;

IV – cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Núcleo, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, as deliberações dos colegiados superiores, da Congregação e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

V – atuar em inter-relação e interação com as demais Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFPA;

VI – decidir sobre a lotação do pessoal técnico-administrativo no Núcleo;

VII – assinar diplomas e certificados;

VIII – instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;

IX – adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* da Congregação, submetendo seu ato à ratificação desta no prazo máximo de quinze (15) dias;

X – apresentar à Congregação, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas, visando o aperfeiçoamento das atividades do Núcleo, encaminhando-o à instância competente;

XI – representar o Núcleo no Conselho Superior de Administração (CONSAD).

**Art. 12.** São competências do Diretor-Adjunto do Núcleo:

I – substituir o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos;

II – colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade Acadêmica;

III – desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pela Congregação da Unidade Acadêmica.

**Parágrafo único.** Nas faltas e impedimentos, o Diretor-Adjunto será substituído pelo decano da Congregação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO**

**Art. 13.** Integram a estrutura acadêmico-administrativa do Núcleo:

I – a Congregação;

II – a Diretoria;

III – a Secretaria Executiva;

IV – o Programa de Pós-Graduação em Oncologia e Ciências Médicas;

V – a Coordenadoria Acadêmica;

VI – a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação.

**Parágrafo único.** Às Coordenadorias compete prestar, à Direção do Núcleo, o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento, gestão e avaliação.

**Art. 14.** A Coordenadoria Acadêmica contará com a seguinte estrutura:

I – Divisão de Ensino;

II – Divisão de Pesquisa;

III – Divisão de Extensão.

**Art. 15.** A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação contará com a seguinte estrutura:

I – Divisão Administrativa;

II – Divisão de Infraestrutura e Patrimônio.

**Art. 16.** A Secretaria Executiva do Núcleo terá as seguintes atribuições:

I – assessorar e prestar apoio à Direção do Núcleo;

II – secretariar as reuniões da Congregação do Núcleo e outras determinadas pela Direção, elaborando e lavrando as atas respectivas;

III – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Núcleo;

IV – selecionar os documentos referentes à história do Núcleo, desde as suas origens;

V – providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes e necessárias à continuidade dos serviços;

VI – apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos;

VII – promover a divulgação de eventos e calendários de atividades de ensino, pesquisa e extensão do Núcleo;

VIII – registrar a entrada e saída de documentos e processos no Núcleo;

IX – encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

X – outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela Direção do Núcleo.

**Art. 17.** À Coordenadoria Acadêmica, exercida pelo Diretor-Adjunto, compete:

I – planejar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no Núcleo, em conjunto com as Subunidades Acadêmicas;

II – acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Núcleo, em conjunto com as Subunidades;

III – desenvolver, em conjunto com a Coordenação de Planejamento, Gestão e



Avaliação, estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando manuais de procedimentos;

IV – proceder à análise e acompanhamento dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes, propondo à Direção as medidas que se fizerem necessárias;

V – desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de Projetos Pedagógicos;

VI – articular com os órgãos da UFPA, visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

VII - atuar em estreita cooperação com a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação, visando à implementação das atividades de autoavaliação do Núcleo e de suas Subunidades;

VIII – propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

IX – assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

X – assessorar pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XI – obter e organizar os dados de projetos e realizações do Núcleo, visando a sua racionalização, seu desenvolvimento e acompanhamento;

XII – avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do Núcleo;

XIII – organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no Núcleo;

XIV – organizar e manter atualizado um cadastro de instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA na área de atuação do Núcleo;

XV – registrar, acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa e extensão do Núcleo;

XVI – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições que lhe forem conferidas pela Direção e pela Congregação do NPO.

**Art. 18.** À Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação compete:

I – coordenar a elaboração do Plano de Gestão do NPO em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da UFPA;

II – coordenar o acompanhamento e a avaliação do Plano de Gestão do NPO;

III – coordenar estudos referentes à modernização administrativa do NPO;

IV – atuar em inter-relação e interação com as Pró-Reitorias na elaboração e consecução de planos, programas, projetos e ações de interesse do NPO;

V – elaborar o plano anual de trabalho da Coordenadoria;

VI – coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual do NPO;

VII – planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao NPO;

VIII – elaborar o relatório anual do NPO, a partir da consolidação dos relatórios das Subunidades do Núcleo, utilizando modelo básico definido pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);

IX – auxiliar na elaboração de propostas de planos de aplicação de contratos e convênios;

X – coordenar as atividades de autoavaliação do Núcleo e de suas Subunidades, de acordo com as diretrizes da UFPA;

XI – planejar e acompanhar as atividades inerentes às áreas de infraestrutura, patrimônio e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

XII – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições que lhe forem conferidas pela Direção e pela Congregação do NPO.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação será dirigida por um servidor técnico-administrativo com grau de escolaridade superior, lotado no NPO.

**Art. 19.** À Divisão Administrativa compete:

I – elaborar, acompanhar e avaliar o Plano de Gestão do NPO;

II – proceder a estudos referentes à modernização administrativa do NPO;

III – elaborar a proposta orçamentária anual do NPO;

IV – proceder ao controle dos convênios, acordos e contratos, inclusive com

análise de relatórios parciais ou finais, e das prestações de contas, em consonância com as normas da Administração Superior;

V – executar a autoavaliação do Núcleo e de suas Subunidades, de acordo com as diretrizes da UFPA;

VI – registrar e tomar as providências cabíveis para a correta aplicação dos recursos orçamentários ou extraorçamentários destinados ao NPO;

VII – tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;

VIII – organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no NPO;

IX – instruir os pedidos dos servidores lotados no NPO relativos a direitos e benefícios;

X – encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas estagiários;

XI – apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e de bolsistas lotados no NPO e encaminhá-la à Direção;

XII – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições que lhe forem conferidas pela Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação do NPO.

**Art. 20.** À Divisão de Infraestrutura e Patrimônio compete:

I – receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao NPO, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição;

II – consolidar os pedidos de materiais, com base nas previsões das Subunidades do NPO;

III – elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;

IV – proceder e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e bens permanentes do NPO;

V – proceder ao permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais do NPO;

VI – executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de laboratórios de apoio às atividades acadêmicas;

VII – supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os necessários reparos das instalações do NPO;

VIII – acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do NPO;

IX – colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras de serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança do prédio do NPO;

X – solicitar a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Coordenadoria de Planejamento e Gestão do NPO sempre que requerida ou necessária;

XI – planejar a infraestrutura de TIC, de forma articulada com as Subunidades do Núcleo, mantendo-a atualizada;

XII – manter a qualidade dos sistemas de informação e de internet;

XII – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições que lhe forem conferidas pela Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação do NPO.

## **CAPITULO V**

### **DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 21.** Integra o Núcleo de Pesquisas em Oncologia, na qualidade de Subunidade Acadêmica, o Programa de Pós-Graduação em Oncologia e Ciências Médicas.

**Parágrafo único.** Outras Subunidades Acadêmicas poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo Projetos Pedagógicos aprovados pela Congregação e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**Art. 22.** O Programa de Pós-Graduação, responsável pelo ensino deste nível, é integrado por uma Coordenação, um Colegiado e uma Secretaria.

**Art. 23.** Compete à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Oncologia e Ciências Médicas:

I – presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II – administrar e representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da Universidade ou externos a esta;

III – submeter ao Colegiado do Programa modificações dos programas acadêmicos ou financeiros;

IV – compatibilizar, junto às Unidades competentes, a alocação e disposição da carga horária dos professores;

V – administrar as finanças do Programa e prestar contas ao Colegiado e demais órgãos competentes;

VI – propor ao Colegiado do Programa convênios de assistência financeira com organizações nacionais e estrangeiras;

VII – elaborar e atualizar, anualmente, o Manual de Pós-Graduação, contendo descrição geral do Programa, áreas de pesquisa, normas de inscrição e seleção, estrutura curricular, ementa das disciplinas ofertadas, calendário escolar e currículos abreviados do corpo docente;

VIII – encaminhar aos órgãos competentes os conceitos e frequência dos alunos nas diversas disciplinas, bem como os documentos comprovando a conclusão do Curso para efeito de expedição de Diploma;

IX – adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis da esfera de competência do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo máximo de 7 (sete) dias.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS ESPAÇOS FÍSICOS**

**Art. 24.** O Núcleo de Pesquisas em Oncologia funcionará no espaço físico correspondente ao segundo andar do prédio de Oncologia, situado na área do Hospital Universitário João de Barros Barreto (HUJBB) e nas áreas destinadas à pesquisa clínica situadas no andar térreo do mesmo prédio.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** O Núcleo cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja programação deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

**Art. 26.** As Subunidades Acadêmicas organizarão suas atividades de ensino,

pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação da Congregação do Núcleo e dos órgãos deliberativos da Administração Superior, nos prazos e formas definidos na legislação vigente.

**Art. 27.** A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo Núcleo obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA.

**Art. 28.** A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela secretaria da Subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pela Congregação do Núcleo.

**Art. 29.** O Núcleo deverá manter um sítio na rede internacional de informática, com a finalidade de veicular informações concernentes à natureza da Unidade, seu Regimento, caracterização funcional, quadro docente, produção científica, disponibilizando-a em formato de documento portátil (PDF), projetos, noticiário e permitindo interação com os usuários e intercâmbio científico nacional e internacional, observada a legislação pertinente.

**Art. 30.** O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Reitor, do Diretor-Geral do Núcleo, ou por voto de dois terços (2/3) da totalidade dos membros da Congregação, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pelo Conselho Universitário.

**Art. 31.** Os casos omissos serão decididos pela Congregação do NPO.

**Art. 32.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo CONSUN.